



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

LEI Nº 247/2007

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BENS MÓVEIS PARA SEREM SORTEADOS ENTRE OS CONTRIBUINTES DO IPTU, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir bens móveis e realizar sorteios em favor de contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Parágrafo único-Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes do IPTU que, na data de sua realização, não tenham nenhum débito tributário pendente referente a esse tributo ou a qualquer outro incidente sobre os imóveis que possuam relativo ao exercício em curso ou a exercícios anteriores.

CAPÍTULO II – DOS PARTICIPANTES

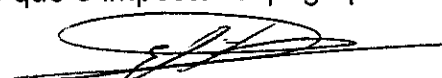

Art. 2º - Participarão do sorteio exclusivamente os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis a qualquer título, que estiverem em dia com o pagamento dos tributos incidentes sobre seus imóveis e não tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas a quaisquer tributos dos exercícios anteriores.

§ 1º - Participarão dos sorteios apenas os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis que se encontravam inscritos no cadastro fiscal da Prefeitura Municipal em 31 de dezembro do exercício anterior.

§ 2º - O contribuinte que tiver débito tributário parcelado, perante o fisco municipal, poderá participar do sorteio desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas, nas épocas a que se referem o artigo 2º e seu parágrafo primeiro desta Lei.

§ 3º - A condição de possuidor de imóveis deverá ser comprovada mediante a apresentação do contrato ou compromisso de compra e venda, ou outro título hábil.

§ 4º - Tratando-se de locatários para poder receber o prêmio o mesmo deverá exibir o carnê do IPTU do imóvel, correspondente ao exercício em curso, ou outra prova convincente de que o imposto foi pago pelo me


2005  2008
Adm.: TRABALHO E PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

§ 5º - Quando ficar comprovado que o proprietário ou o locatário foi responsável pelo pagamento parcial do imposto, o prêmio será rateado proporcionalmente ao período de dias utilizados (tomando por base os 365 dias do ano ou o período de dias até a data da realização do sorteio), em que os mesmos efetuaram os pagamentos dos impostos.

§ 6º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante do cadastro da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 7º - Estão impedidos de participar do sorteio os proprietários ou possuidores de imóveis que tiverem débitos tributários pendentes judicial ou administrativamente, exceto aqueles que comprovarem o recolhimento dos impostos aos cofres municipais nas épocas a que se referem o artigo 2º e seu parágrafo primeiro desta Lei.

§ 8º - Não terá direito ao recebimento do prêmio, em hipótese alguma, o contribuinte que não atender o disposto no artigo 1º, parágrafo único desta Lei.

§ 9º - Os sorteios serão efetuados em função dos números de inscrição dos imóveis urbanos no cadastro fiscal da Prefeitura Municipal, para fins de lançamento do IPTU.

Art. 3º - Não poderão participar dos sorteios:

- I - O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II - Os Vereadores da Câmara Municipal;
- III - Os Secretários Municipais e o Assessor Jurídico do

Município;
pelo Prefeito.

- IV - Os membros da Comissão Organizadora, nomeada

CAPÍTULO III - DO SORTEIO

Art. 4º - Os sorteios serão realizados anualmente, nesta cidade, em datas a serem divulgadas pela imprensa local, e os prêmios deverão ser entregues aos contemplados até 30 (trinta) dias da data de cada sorteio, na Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas-MG.

§ 1º - Caso o número sorteado seja superior ao último número atribuído aos imóveis cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, será efetuado novo sorteio.

§ 2º - Os prêmios não reclamados até 90 (noventa) dias, contados da data da realização do sorteio, serão automaticamente incorporados ao patrimônio municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

CAPÍTULO IV – DOS PRÊMIOS

Art. 5º - A forma e a ordem dos sorteios com os respectivos prêmios serão estabelecidos pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA

Art. 6º - À Comissão Organizadora competirá a organização e a realização dos sorteios, a verificação de documentos, de casos omissos, para a entrega dos prêmios sorteados.

CAPÍTULO VI – DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 7º - Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante assinatura do correspondente recibo e exibição de documentos que comprovem a identidade do contribuinte e o preenchimento das condições previstas nesta Lei, que serão examinados pela comissão organizadora.

§ 1º - Se for constatada a existência de débito ou de pendências judiciais ou administrativas relativos a anos anteriores, ou de impedimento previsto nesta Lei, o prêmio será novamente sorteado.

§ 2º - No caso de o proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração social, e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

§ 3º - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela comissão organizadora no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas vigentes.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas-MG, 05 de Novembro de 2007.


Elpidio Ribeiro Neto
Prefeito Municipal